

CONTRATUAL DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 77/2017

Processo Administrativo nº 1957/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – GLC Consultoria S/S Ltda - EPP

Objeto – fornecimento de programa de computador de gerenciamento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional, sob a forma de licença de uso, englobando: implantação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico.

Referente - Pregão Presencial nº 07/2017

Valor Total - R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

Vigência – 12 (doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP:13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Finanças, Sra. Janaina Bassetti**, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG nº 23.535.952-X e do CPF nº 150.461.538-74, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **GLC Consultoria S/S Ltda - EPP**, sediada a Rua José Maria Barroca, nº 1052, Centro, na cidade de Sumaré/SP, CEP: 13.170-022, Telefone (19)3873-1829, inscrita no CNPJ(MF) nº 04.734.272/0001-76, neste ato representada pelo **Sr. Gilson Leonardo Coltro**, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do RG nº 7.562.827 SSP/SP e do CPF nº 869.103.378-91, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de programa de computador de gerenciamento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional, sob a forma de licença de uso, englobando: implantação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência, a cargo da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único:

A gestão do contrato será efetuada pelo Sr. André Roberto Antunes, Agente de fiscalização de rendas, RG 30.055.921-5 e CPF 256.956.438-99.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 07/2017, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), sendo que o pagamento efetuar-se-á em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos ou conforme padrão da Secretaria de Finanças.

3.2. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Presencial n.º 07/2017 e Contrato Administrativo n.º 77/2017.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

4.1. A verba para pagamento do objeto da contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.05.01.339039.04.123.0102.2.050.01.110000 (ficha 58) da Secretaria de Finanças e será de responsabilidade do Município de Salto.

DA VIGÊNCIA E PRAZO

Cláusula Quinta:

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis e aditáveis na forma dos arts. 57 e 65 da Lei Federal 8666/93.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta:

6.1. O preço mensal poderá ser reajustado a cada 12(doze) meses, contados a partir do mês da assinatura da proposta, conforme variação do IPC da FIPE, de acordo com a legislação vigente, e desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Caso o referido índice seja substituído, outro equivalente ao mesmo será dotado para os reajustes.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sétima

7.1. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar

na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

7.2. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Finanças do Município de Salto, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços.

7.3. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 07/2017.

7.4. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

7.5. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Nona:

9.1. Disponibilizar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas.

9.3. Solicitar os produtos e serviços ora contratados.

9.4. Fornecer os equipamentos, infraestrutura, rede elétrica e conectividade, quando necessárias, para o perfeito funcionamento dos sistemas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima:

10.1. Cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e seus anexos.

10.2. Assumir todas as despesas referentes aos encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços objeto da contratação, bem como todas as despesas de locomoção própria ou de seus funcionários.

10.3. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas dos seus funcionários, não cabendo a Prefeitura Municipal qualquer pagamento a este título.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.5. No caso de rescisão, resilição ou resolução do contrato, ou ainda no término do contrato pelo decurso do prazo, a Contratada, por força da migração dos dados, fica obrigada a fornecer o banco de dados em formato apropriado (XML ou TXT) para leitura dos campos solicitados

para exportação e manter o sistema pelo prazo de 03 (três) meses disponível na forma de consulta sem que haja cobrança neste período.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira:

11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 07/2017.

11.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 07/2017.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 28 de Junho de 2017.


Janaína Bassetti

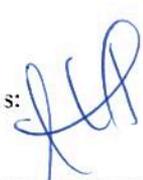
Secretária de Finanças

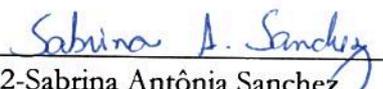
Contratante


GLC Consultoria S/S Ltda - EPP

Contratada

Testemunhas:


1-Andreia Cristina de Souza


2-Sabrina Antônia Sanchez

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: GLC – Consultoria S/S Ltda – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: fornecimento de programa de computador de gerenciamento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional, sob a forma de licença de uso, englobando: implantação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto, 28 de Junho de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Janaina Bassetti – Secretária de Finanças

E-mail institucional: janaina.juridico@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: bassetti@superig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Gilson Leonardo Coltro – Sócio Proprietário

E-mail institucional: glcconsultoria@uol.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído